



## Governo do Paraná questiona resolução do CNJ sobre precatórios

O governo do Paraná entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal, contra a Resolução 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe regras sobre o pagamento de precatórios. O estado quer a suspensão da resolução a fim de impedir que o Judiciário venha a fazer qualquer recálculo e eventual ajuste de valor destinado aos precatórios. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade da norma. A ministra Ellen Gracie é a relatora da ADI.

A resolução do CNJ impôs prazo mínimo de quitação para as entidades devedoras que optaram pelo regime de vinculação do percentual orçamentário e determinou aos Tribunais de Justiça que alterem o percentual de repasse. Para o governador, a imposição violou a Constituição Federal bem como o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O governo do Paraná diz, ainda, que a Emenda Constitucional 62/2009 permitiu uma nova sistemática no pagamento de precatórios pelo poder público, permitindo que as entidades devedoras efetuem o pagamento dos débitos de duas formas diferentes: por meio de vinculação de percentual orçamentário, com repasse mensal em conta especial ou depósito anual de 1/15 do estoque da dívida judicial, no prazo de 15 anos.

O estado do Paraná fez a opção pelo repasse mensal de 2% de sua receita líquida e alega que “vem cumprindo regimento” o acordo, efetuando o repasse mensalmente. “O prazo de 15 anos, portanto, é destinado somente àqueles entes devedores que efetuaram a opção pelo regime anual de 1/15, o que não é o caso”, disse o estado.

Para o estado, a resolução do CNJ contraria a Constituição porque criou regras impositivas não previstas no texto constitucional. Além disso, tais alterações não poderiam ser feitas pelo CNJ, que é órgão de natureza administrativa com atribuições de controle da magistratura. “Ao Conselho Nacional de Justiça padece competência para alterar disposições da Carta Magna e estabelecer exigências nela não previstas”, diz.

O governo estadual argumenta, ainda, que sua receita corrente líquida é de aproximadamente R\$ 17 bilhões e o dispêndio anual do orçamento com precatórios é de cerca de R\$ 340 milhões, o que representa mais que o triplo do que vinha pagando sob a sistemática anterior. Considerando o estoque total da dívida em torno de R\$ 11 bilhões, divididos pelo prazo de 15 anos, o repasse de R\$ 340 milhões teria que ser alterado, sem qualquer previsão orçamentária, para R\$ 730 milhões, o que representaria um acréscimo de quase R\$ 400 milhões por ano, chegando a comprometer 4,3% da receita corrente líquida, causando prejuízo “incomensurável”.

Por fim, sustenta que “deslocar recursos para o pagamento dos precatórios, na forma exigida pelo Conselho Nacional de Justiça, acarretará a supressão de políticas públicas e engessamento de atividades estatais causando ingerência indevida no âmbito do Poder Executivo, em afronta ao artigo 2º da Constituição da República”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

**ADI 4.558**

**Date Created**



18/02/2011